

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CORRIGENDO: 1ª Vara do Trabalho de São Carlos

CORREIÇÃO PARCIAL. ATENDIMENTO DAS PRETENSÕES CORRECCIONAIS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Uma vez que o Juízo Corrigendo proferiu decisão a respeito dos pedidos do Corrigente, conclui-se pela perda de objeto da medida correccional, o que permite seu arquivamento, na forma prevista pelo parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno do Tribunal.

Trata-se de Correição Parcial apresentada pelo Ministério Público do Trabalho, em face de suposta omissão do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Carlos na condução do processo nº 0000694-83.2012.5.15.0008, em curso perante a referida unidade.

Relata que o feito em questão corresponde a uma execução de termo de ajuste de conduta relacionada a caso de trabalhadores submetidos a condições degradantes de trabalho, análogas às de escravo, incluindo a presença de crianças e adolescentes. Destaca que o último despacho no processo foi proferido em 17/5/2021, determinando manifestação do exequente quanto ao prosseguimento, embora já tivesse petição sua que ainda não havia sido apreciada pelo Juízo. Afirma que diante disso reiterou seu pedido em maio de 2021 e desde então não se verificou qualquer movimentação na ação, a despeito de contato com a secretaria da unidade.

Aduz que a paralisação injustificada do feito não se coaduna com os princípios da razoável duração do processo e da celeridade, diante do que requer seja ordenado ao Juízo Corrigendo o prosseguimento da tramitação, a fim de que sejam conhecidos e decididos os pedidos contidos nas últimas petições ministeriais.

Foram solicitadas informações ao Juízo Corrigendo, que em seus esclarecimentos, salientou que o processo foi encaminhado à conclusão, sendo determinada a atualização do débito exequendo, a retificação da autuação para constar o espólio do executado e o deferimento dos requerimentos do Ministério Público do Trabalho para que seja feita consulta ao Sistema Sisbajud em nome do do executado e solicitada, pelo Sistema Infojud, cópia das últimas declarações do imposto de renda do executado. Foi esclarecido ainda que havia processos mais antigos que ainda não tinham sido tramitados devido ao acúmulo de trabalho e, apesar de se tratar de processo com assuntos bastante relevantes, não foi caracterizado como tramitação preferencial, mas apesar das dificuldades enfrentadas o Juízo tem engendrado esforços no bom atendimento de seus jurisdicionados e tentado manter a efetividade nos procedimentos.

É o relatório. DECIDE-SE:

Inicialmente, cumpre ressaltar o quanto disposto no artigo 38, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte: "(...) *Se solicitadas, as informações serão prestadas no prazo de cinco dias, podendo, entretanto, o Juiz, no mesmo prazo, reconsiderar o despacho ou sanar a omissão, hipótese em que dará ciência ao Corregedor, para que este determine o arquivamento da medida*".

No caso vertente, verifica-se, que o Corrigente aponta omissão do Juízo Corrigendo na apreciação de seus pedidos de prosseguimento do processo. Entretanto, verifica-se dos esclarecimentos prestados e da tramitação processual ter sido exarada a seguinte decisão: "*Primeiramente determino a atualização do débito exequendo e a retificação da autuação para constar o espólio do executado e sua representação nos termos do despacho datado de 11/11/2015 do relatório anexado sob id 94d4a72. Em atenção à manifestação de id 5ad1189, defiro os requerimentos de id 93918cc para determinar que pelo Sisbajud seja solicitado o extrato da conta do executado relativo ao período de 15/08 a 04/09/2014 perante o Banco do Brasil S.A., com base na informação constante do ofício recebido de id682a776. Defiro também o requerimento n. 2 da petição de id 93918cc para determinar a intimação da BRASILCAP, pelo correio e com aviso de recebimento, no endereço declinado no ofício de id 682a776, para que no prazo de 10 dias informe este Juízo sobre a transferência, inclusive beneficiário final dos recursos, apresentando cópia do extrato do investimento do valor noticiado naquele ofício. À esta intimação deverão ser juntadas cópias deste despacho, da petição de id 93918cc e do ofício retromencionado. Por fim, solicite-se pelo Infojud cópia das últimas duas declarações do imposto de renda do executado, conforme requerido em petição de ide538644, que deverão ser juntadas sob sigilo nos autos, assegurada visualização apenas para as partes*".

Nessas condições, uma vez que a decisão transcrita deferiu os pedidos do Corrigente, reputo atendidas as pretensões correccionais, diante do que é de se concluir pela perda de objeto da medida, conforme hipótese prevista no parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno deste Tribunal.

Diante disso, julgo extinto o processo e determino o **ARQUIVAMENTO** da Correição Parcial apresentada, nos moldes do art. 38, parágrafo único do RI deste Regional.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Dê-se ciência ao Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 2 de maio de 2022.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL